

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.11.12.006463-3

VALIDADE 18/12/2012

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 013070/2011 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento

000006019

2 - Razão Social

SECRETARIA DAS CIDADES

3 - Endereço

Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista

4 - Município

Recife - PE

5 - CEP

50050070

6 - CNPJ / CPF

04.474.819/0001-41

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 2.7.1.1 do Decreto Estadual nº.28.787/05, cuja atividade consistirá na implantação do Corredor Caxangá (Leste-Oeste), com início na Praça do Derby, município de Recife e término no Terminal integrado de Timbi, município de Camaragibe, apenas para os trechos onde não haverá supressão de vegetação e intervenção nas Areas de Proteção Permanentes.

9 - Exigências

1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc;
2. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada;
3. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - O mínimo de inconveniência para o público;
4. A destinação do bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
5. Implantar sinalização nas proximidades das habitações, mediante colocação de placas indicativas de "PERIGO";
6. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
7. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviços (rede elétrica, telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços;
8. Não poderão ser utilizados para a execução da terraplenagem, solos contendo materiais vegetais ou orgânicos;
9. Deverão ser adotadas as seguintes ações para minimizar o impacto na morfologia da área onde serão executados os cortes e aterros:
 - Definição de taludes de corte e aterro com garantia de segurança geotécnica, tanto na área de implantação como nas potenciais áreas de empréstimo que vierem a ser exploradas;
 - Proteção dos taludes com grama e drenagem de crista adequada;
 - Utilização de jazidas licenciadas, ou então, licenciamento dos empréstimos com proposição de PRAD específico para cada caso;
 - As área onde serão executados os serviços de corte e aterro, deverão ser cercadas, evitando a circulação de pessoas não autorizadas e animais;
10. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
11. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais, de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas, dos processos erosivos;
12. Informar à CPRH, através de relatórios trimestrais, o andamento acerca da efetiva execução do empreendimento, das locações de infra-estrutura

12 - DATA EMISSÃO

19/12/2011

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

CPRH Fabio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Mat. 279.600-7

14 - DIRETOR

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

Pag.1/2

CÓDIGO DE SEGURANÇA

L18012q



0111120064633

propostas, bem como da sua conclusão;

13. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica, apresentar Declaração (Firma Reconhecida);
14. É necessário requerer Autorização para Intervenção em áreas de Preservação Permanente (assim definidas conforme critérios da Lei Federal nº. 4771/1965, Lei Estadual 11.906/1995 e Resolução CONAMA nº. 303/2002), considerando a apresentação de inventário florestal, mapa de cobertura vegetal e das APPS a sofrerem intervenção, decreto de utilidade pública e lei autorizativa.
15. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
16. Para instalação do canteiro de obras, deverá ser solicitado o licenciamento ambiental específico que deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
17. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
18. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
19. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas, deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
20. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
21. Durante a execução das obras, não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais, bem como, local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar danos à cobertura vegetal existente;
22. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
23. A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, deverão ser realizados em locais adequados, respeitando as Resoluções CONAMA 05/93, 09/90 e 258/99;
24. A presente Licença Ambiental, deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob às penas da Lei.

10 - Requisitos

11 - Observação

1. A referida Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pelas Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento.
8. O não atendimento às exigências e prazos, implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação - LI.

12 - DATA EMISSÃO

19/12/2011

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

CPRH Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Mat. 279.600-7

14 - DIRETOR

CPRH Nelson J. Maicevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

Pag. 2/2

CÓDIGO DE SEGURANÇA

L18012q



0111120064633